



Diário do Executivo – 16 de maio de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI DELEGADA Nº 72, DE 14 DE MAIO DE 2013

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

“Altera a Lei Delegada nº 40, de 12 de março de 2013 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CONSAÚDE passa a ser denominado como Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo Único. Considerando a alteração da sigla do Conselho Municipal de Saúde, procedida no caput do presente artigo, onde lê-se “CONSAÚDE” na Lei Delegada nº 40, de 12 de março de 2013, leia-se “CMS”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS é órgão deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com função consultiva e deliberativa do planejamento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde e de seu gerenciamento.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS será paritária e integrada pelas entidades e movimentos representativos de usuários, pelas entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde, bem como pelos membros representativos do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, conforme representação a seguir disposta:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários, cujas indicações serão eleitas nas Conferências Municipais de Saúde, obedidas as seguintes condições:

- a) um representante de Associações Comunitárias;
- b) um representante de Sindicatos e Associações Patronais;
- c) um representante de Sindicatos e Associações dos Trabalhadores;
- d) um representante de Associações de Portadores de Deficiência;
- e) um representante de entidades não-governamentais com atuação na área da saúde;
- f) um representante de entidades educacionais do Município;
- g) um representante de entidades representativas dos Idosos;



Diário do Executivo – 16 de maio de 2013

- h) um representante de entidades rurais do Município.
- II – Entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde:
 - a) duas indicações dos trabalhadores de saúde, eleito nas Conferências Municipais de Saúde;
 - b) duas indicações dos profissionais ligados aos Conselhos e Associações Profissionais e de trabalhadores da área da saúde.
- III – Representação do governo municipal:
 - a) Secretário Municipal de Saúde, ou seu representante;
 - b) Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ou seu representante.
- IV – Representação dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:
 - a) uma indicação de entidades filantrópicas e universitárias;
 - b) uma indicação de entidades com fins lucrativos.

Art. 4º O §2º do artigo 4º da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

§2º. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, exceto a representação do governo municipal disposta nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 3º da presente Lei.”

Art. 5º O Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

(...)

Parágrafo Único. No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação do substituto, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 3º da presente Lei.”

Art. 6º O artigo 17 da Lei Delegada nº. 40, de 12 de março de 2013 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as alterações dela decorrentes tão logo sejam formalizadas as eleições e indicações previstas no artigo 3º, quando o Poder Executivo procederá as devidas nomeações, ressalvada a composição dos representantes do governo municipal, que já serão indicados na forma das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 3º da presente Lei.”

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde – CMS e as Conferências de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho.



Diário do Executivo – 16 de maio de 2013

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de maio de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal